

PROCESSOS ON-LINE

Nº 4605/19 DATA: 12/06/19 PROTOCOLO Nº 16.112.177-0 DATA: 07/10/19
Nº 5739/19 DATA: 25/07/19 PROTOCOLO Nº 16.934.505-0 DATA: 31/07/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 117/20

APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLÉGIO SESI INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU – ENSINO MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU.

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALTHAIR GONÇALVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ANTONINA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORAS: TAÍS MARIA MENDES, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI.

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Os prazos dos reconhecimentos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção dos Certificados de Conformidade, de Vistoria do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias atualizadas e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 4605/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, do artigo 41, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

A direção do Colégio SESI Internacional de Foz do Iguaçu apresentou à Comissão de Verificação um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 068/18, firmado com o 9º Agrupamento de Bombeiros de Foz do Iguaçu, com vencimento em 28/01/2020. O referido documento informa: “Que é viável a concessão do Alvará de Funcionamento à referida empresa a título precário e de caráter provisório, com vencimento em 28/01/2020”. O vencimento do prazo ocorreu com o processo em trâmite.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 4605/19 e outros

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO.
Nº 4605/19	Colégio SESI Internacional de Foz do Iguaçu - EM	Foz do Iguaçu/Foz do Iguaçu	Nº.682/19, 20/02/19, de 22/02/19 a 22/02/24.	Nº 682/19, 20/02/19, de 22/02/19 a 22/02/20.	Desde 22/02/19, e por mais cinco anos, contados a partir de 22/02/20 a 22/02/25.
Nº 5739/19	CE Professora Althair Gonçalves – EF M	Antonina/Paranaguá	Nº.4312/16, 03/10/16, de 31/10/16 a 31/10/21.	Nº 5513/16, 12/12/16, de 01/01/17 a 31/12/19.	Desde 01/01/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/20 a 31/12/24.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso. Também monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Reladoras

PROCESSO Nº 4605/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Presidente de CEMEP
Oscar Alves